



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº. : 13808.000639/95-02
Recurso nº. : 119.394 - *EX OFFICIO* e VOLUNTÁRIO
Matéria : IRPJ e OUTROS - Ex.: 1992.
Recorrentes : DRJ-SÃO PAULO/SP e MERREL LEPETIT FARMACÊUTICA INDUSTRIAL LTDA
Recorrida : DRJ-SÃO PAULO/SP
Sessão de : 18 de setembro de 2002
Acórdão nº. : 108-07.121

REO – Não se conhece de recurso de ofício quando, à luz da legislação vigente à época do julgamento, o montante de principal e multa exonerados esteja abaixo do limite de alçada.

AUDITORIA DE PRODUÇÃO – VENDAS SEM NOTA FISCAL – COISA JULGADA ADMINISTRATIVA – Tendo o egrégio Segundo Conselho de Contribuintes decidido a questão de mérito acerca da omissão de vendas, deve-se acompanhar tal decisão, naquilo que não contiver matéria distinta e específica dos tributos ora em apreço.

PIS/FATURAMENTO – É de ser cancelada a exigência de Pis/Faturamento quando fulcrada nos Decretos-Leis 2445 e 2449, ambos de 1988.

FINSOCIAL – Conforme decidido pelo STF, no caso de empresa industrial, para os meses do ano-calendário em tela a alíquota era de 0,5%.

IRF – Incabível a manutenção de exigência cujo enquadramento legal sofreu inovação absoluta quando da decisão singular.

Recurso de ofício não conhecido.
Recurso voluntário parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO/SP e MERREL LEPETIT FARMACÊUTICA INDUSTRIAL LTDA.

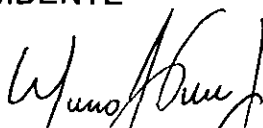
ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso de ofício e, quanto ao recurso voluntário, DAR-lhe provimento PARCIAL para: 1) cancelar as

Processo nº. : 13808.000639/95-02
Acórdão nº. : 108-07.121

exigências da contribuição para o PIS e do IR-FONTE; 2) reduzir a alíquota da contribuição para o FINSOCIAL a 0,5%, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE



MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

FORMALIZADO EM: 23 SET 2002

Participaram ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NELSON LÓSSO FILHO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, TÂNIA KOETZ MOREIRA e JOSÉ HENRIQUE LONGO. Ausente justificadamente a Conselheira MARCIA MARIA LORIA MEIRA.

Processo nº. : 13808.000639/95-02
Acórdão nº. : 108-07.121

Recurso nº. : 119.394 - *EX OFFICIO* e VOLUNTÁRIO
Recorrentes : DRJ-SÃO PAULO/SP e MERREL LEPETIT FARMACÊUTICA
INDUSTRIAL LTDA
Recorrida : DRJ-SÃO PAULO/SP

RELATÓRIO

Trata-se de alegada omissão de vendas, em decorrência de procedimento de auditoria de produção.

As alegações do sujeito passivo em suas peças de defesa procuram invalidar o procedimento, indicando que havia, no período fiscalizado, maior consumo derivado de fase inicial de produção e ajustes técnicos.

Indica também que o procedimento leva a uma mera presunção, principalmente pela utilização de uma única matéria-prima.

A matéria foi objeto de apreciação pela colenda Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, acerca da exigência do IPI, tendo sido alcançada a conclusão pela procedência da autuação.

Neste processo remanescem em litígio parcelas de IRPJ, CSL, PIS, FINSOCIAL e IRF.

Na decisão vergastada foi reduzido o valor do IRF pois originalmente lançado com base no artigo 8º do Decreto-Lei 2065/83, mantendo-se no percentual de 8%, agora com base na Lei 7.713/88, artigo 35. Reduziu-se também a multa em função da retroatividade benigna. Por estas exonerações, recorreu-se de ofício.

É o Relatório.



Processo nº. : 13808.000639/95-02
Acórdão nº. : 108-07.121

VOTO

Conselheiro MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, Relator

Início pelo recurso de ofício.

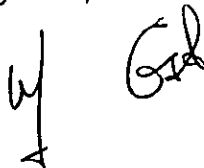
Estando o montante exonerado abaixo do limite de alçada de R\$500.000,00, deixo de conhecer da remessa oficial.

Conheço do recurso voluntário por tempestivo, e por preencher os demais requisitos de admissibilidade.

Observo porém que a matéria já mereceu pronunciamento do Conselho de Contribuintes, devendo portanto manter-se o decidido pela egrégia Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, através do Acórdão 203-08.051/2002, naquilo que não específico para os tributos ora em análise.

As matérias específicas neste procedimento, ainda que não alegadas em defesa, são as seguintes:

- pis lançado com base nos Decretos-Leis 2445 e 2449, declarados inconstitucionais pelo STF, fato que enseja o cancelamento da exigência;



Processo nº. : 13808.000639/95-02
Acórdão nº. : 108-07.121

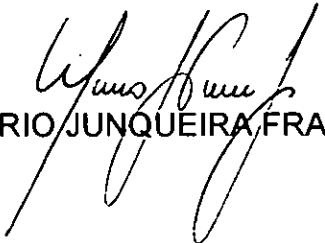
- finsocial lançado à alíquota de 2%, devendo a mesma ser reduzida para 0,5%, também em razão de pronunciamento do Pretório Excelso;

- alteração da base da exigência de IRF, de incidência sobre automática distribuição para imposto sobre o lucro líquido, na decisão monocrática, fato que enseja o cancelamento da exigência remanescente de IRF.

Ex positis, deixo de conhecer do recurso de ofício, para, quanto ao voluntário, dar-lhe provimento parcial, a fim de cancelar as exigências de PIS e IRF, bem como reduzir a alíquota do FINSOCIAL a 0,5%.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 18 de setembro de 2002


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR

